



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 719/95

" APROVA O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O TRIÊNIO DE 1996 / 1998 ."

O Povo do Município de Astolfo Dutra/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Astolfo Dutra-MG para o triênio 1996/1998, elaborado na forma da Legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Metas da Administração.

Art. 3º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 173 § 1º da Constituição Federal).

Art. 4º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167 § 3º da Constituição Federal).

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a reformular mediante DECRETO o presente plano enviando cópia do mesmo ao LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados. (art. 23 da Lei 4.320/64).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

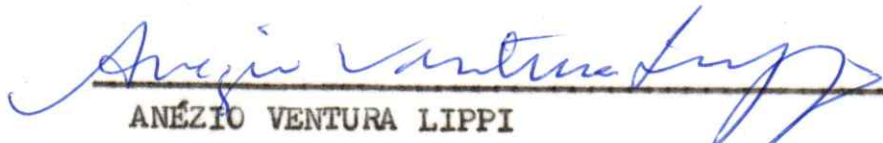
CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO : As importâncias referentes aos exercícios de 1996/1998 estimuladas a preço de 1996 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 11 de dezembro de 1995.

  
ANÉZIO VENTURA LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL